Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de Agosto de 2008.

Mensagem Nº. 049 / 2008

Exmo.sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Possibilita Benefício Fiscal na Regularização de Atividade Econômica Exercida na Informalidade, dando outras providencias.

Faz-se indispensável à efetivação do presente projeto, que após à apreciação e ratificação pelos membros desta Egrégia Casa , vem dar continuidade ao trabalho de legalização e implantação de Empresas no Município de Vassouras incentivando o investimento neste setor em nossa Cidade bem como gerando empregos e renda.

O foco estratégico do projeto em tela vem dar incentivo ao investimento neste setor em nossa Cidade bem como geração de empregos e renda.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal de Vassouras

Exmo.sr.
Renan Vinícius Santos de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ___/2008

POSSIBILITA BENEFÍCIO FISCAL NA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA NA INFORMALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMÂRA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As atividades econômicas na informalidade poderão ser regularizadas até 31 de Julho de 2009.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município de Vassouras, sem prévia licença para localização.

Art. 2º - Ficarão eximidas de multas e juros e quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas e jurídicas que desempenharem as atividades econômicas previstas nesta Lei, e que espontaneamente e antes de qualquer procedimento fiscal, utilizarem dos benefícios aqui previstos.

§ 1º - Para usufruir do benefício do artigo 2º, o requerente deverá comprovar:

a) - Criação de novos empregos por ocasião da regularização;
b) - Possuir veículos do ativo imobiliário e ou em nome dos sócios regularizados no Município de Vassouras;
c) - Que seus produtos e insumos estejam sendo adquiridos no mercado local.

§ 2º - Deverá ser formalizado, no ato do pedido, termo de adesão junto a Secretária de Fazenda, visando o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos desde que a concessão de alvará de localização seja requerida até 31 de Julho de 2009.

Art. 3º - O Secretário de Fazenda poderá editar atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de Agosto de 2008.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

